CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 113/2017
Dispõe sobre o enquadramento de servidores da Prefeitura Municipal de Salvador no quadro de servidores da Câmara Municipal de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Ficam os servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Salvador, ativos e inativos, constantes no Anexo Único desta Lei, enquadrados no cargo de Assistente Legislativo Municipal,Tabela 03, Classe C, Nível 5, como servidores do Quadro de Pessoal, ativos e inativos, da Câmara Municipal de Salvador, por força da sentença prolatada no Processo Judicial nº 0011739-02.1993.8.05.0001.

§1º Os servidores que no momento da promulgação desta Lei se encontrarem aposentados ou em situação de pensão por morte terão a condição funcional proveniente do enquadramento informada ao Instituto de Previdência do Salvador – PREVIS, para as devidas alterações dos seus proventos ou pensões.

§2º Ao enquadramento previsto no *caput* deste artigo não importa o reconhecimento de direito à percepção de valores financeiros pretéritos, a que título for.

§3º A existência de valores financeiros pretéritos haverá de ser apurada através da via judicial própria, observado o quanto disposto no art. 100 da CF/88.

Art. 2º As parcelas que irão compor a remuneração dos servidores enquadrados neste Poder Legislativo, no que couber, serão compostas de:

I - Vencimento do cargo de Assistente Legislativo Municipal, Tabela 3, Classe “C”, Nível 5;

II - Gratificação de Avanço por Competência – Letra “A” da Tabela referente ao Cargo;

III - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço sobre o vencimento base, correspondente ao tempo de serviço oriundo da Prefeitura Municipal de Salvador;

IV - Estabilidade Econômica da Função de Confiança/Cargo em Comissão, com o valor correspondente àquele adquirido na Prefeitura Municipal de Salvador.

Parágrafo único. Os incisos I e II deste artigo estão amparados pelo Decreto Legislativo 944/2010.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 8 de junho de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luiz Carlos Suíca